

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, INICIALMENTE DIVULGADO EM 14 DE JANEIRO DE 2022, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA BRASILEIRA



Braskem S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939

Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico, Copec, CEP 42810- 000, Camaçari-BA

Código ISIN das Ações “BRBRKMACNPA4”

Código de negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): “BRKM5”

Até 154.886.547 Ações Preferenciais Classe “A”

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), a **NSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial** (“NSP Investimentos”) e a **Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras** (“Petrobras”, em conjunto com o NSP Investimentos, os “Acionistas Vendedores”), em conjunto com o **Banco Morgan Stanley S.A.** (“Morgan Stanley” ou “Coordenador Líder”), o **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan”), **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”) **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”), **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA”), **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”) e **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“UBS BB”, em conjunto com o Coordenador Líder, J.P. Morgan, Bradesco BBI, BTG Pactual, Citi, Itaú BBA, Santander e UBS BB os “Coordenadores da Oferta Brasileira”), vêm a público comunicar que em 14 de janeiro de 2022, foi protocolado perante a CVM o registro de oferta pública de distribuição secundária de até 154.886.547 ações preferenciais de classe A, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **Braskem S.A.** (“Companhia”), sendo 79.182.486 ações de titularidade da NSP Investimentos (“Ações da NSP Investimentos”) e 75.704.061 ações de titularidade da Petrobras (“Ações da Petrobras” e, em conjunto com as Ações da NSP Investimentos, as “Ações”), nos termos do artigo 6º-A da Instrução CVM 400, a serem distribuídas simultaneamente (i) no Brasil, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira nos termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Preferenciais Classe “A” de Emissão da Braskem S.A. (“Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira”), com esforços de colocação das Ações no exterior por Morgan Stanley & Co. LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Bradesco Securities Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Citigroup Global Markets Inc., Itaú BBA USA Securities, Inc., Santander Investment Securities Inc. e UBS Securities LLC (“Coordenadores da Oferta Internacional”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, “Coordenadores da Oferta Global”), a serem realizados nos termos do *Underwriting Agreement* (“Contrato de Distribuição da Oferta Internacional” e “Oferta Brasileira”, respectivamente) e (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares* (“ADSs”), representadas por *American Depositary Receipt* (“ADR”), cada ADR representativo de 2 Ações, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional. (“Oferta Internacional” e, em conjunto com a Oferta Brasileira, “Oferta Global”), sendo admitida a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).

As ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia (“Ações Preferenciais”) estão admitidas à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), segmento especial de negociação de ações da B3, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa (“Regulamento do Nível 1”), sob o código “BRKM5”. As Ações Preferenciais sob a forma de ADSs estão admitidas à negociação na New York Stock Exchange, sob o código “BAK”.

1. A OFERTA GLOBAL

A Oferta Brasileira consistirá (i) na distribuição pública secundária das Ações no Brasil, sendo admitida a Distribuição Parcial, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), bem como com esforços de dispersão acionária, nos termos do Regulamento do Nível 1 e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira; e (ii) em esforços de colocação das Ações no exterior, sendo nos Estados Unidos da América e demais países, exceto o Brasil, para investidores em oferta registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“SEC”) ao amparo do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e observada a legislação aplicável, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (“Investidores Estrangeiros”) (“Ações da Oferta Brasileira”)

A Oferta Internacional, que será simultânea à Oferta Brasileira, consistirá na distribuição pública secundária das Ações no exterior, sob a forma de ADSs (“Ações da Oferta Internacional” e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, “Ações da Oferta Global”), sendo admitida a Distribuição Parcial, em oferta registrada na SEC ao amparo do Securities Act. Poderá haver realocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global. A alocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional será informada na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. (“Anúncio de Início”). Não será realizado qualquer outro registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil, junto à CVM, e nos Estados Unidos da América, junto à SEC.

No âmbito da Oferta Global, não haverá a distribuição do lote adicional de ações previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Não haverá, tampouco, outorga de opção de ações suplementares prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400, não havendo a distribuição de ações suplementares e, portanto, não serão realizadas atividades de estabilização do preço das Ações da Oferta Global no mercado secundário.

As Ações da Oferta Brasileira serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e observadas as disposições do item 11 abaixo. As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

As Ações da NSP Investimentos a serem distribuídas e colocadas no âmbito da Oferta Global possuem, nesta data, gravame constituído sob a forma de alienação fiduciária, outorgada pela NSP Investimentos em favor dos Credores (conforme definido abaixo). A NSP Investimentos e os Credores firmarão perante a B3 um compromisso escrito para viabilizar a realização da presente Oferta Global, por meio do qual os Credores, observadas determinadas condições, se comprometerão a não proceder à excussão da Alienação Fiduciária das Ações NSP (conforme definido abaixo) até a Data de Liquidação da Oferta Global ou até 15 de fevereiro de 2022, o que ocorrer primeiro e, adicionalmente, autorizarão de forma irrevogável e irretratável, a B3 a proceder à liberação da Alienação Fiduciária das Ações NSP na Data de Liquidação da Oferta Global para, e tão-somente viabilizar a Oferta Global, conforme descrito nesta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (“Compromisso B3”), sendo que, caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja enviado à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, a Oferta Global será distribuída parcialmente, contando apenas com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras. Para mais informações, vide item “7” e item “12” desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A NSP Investimentos aprovou a alienação das Ações de sua titularidade por meio da Oferta Global em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de janeiro de 2022, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias”. Adicionalmente, observadas as condições pactuadas entre a NSP Investimentos e os Credores (conforme definido abaixo), o Preço por Ação será aprovado pela Diretoria da NSP Investimentos na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias”. O Preço por Ação será aprovado pelos Credores (conforme definido abaixo) na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Neste sentido, caso o Preço por Ação não seja aprovado pelos Credores e/ou pela NSP Investimentos, a Oferta Global poderá ser objeto de Distribuição Parcial, contando apenas com a distribuição das Ações da Petrobras (caso esta aprove o Preço por Ação, nos termos abaixo). Para mais informações, vide seção “Distribuição Parcial” na página 45 do Prospecto Preliminar.

A Petrobras aprovou a alienação das Ações de sua titularidade por meio da Oferta Global em reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 4679491 e será publicada no jornal “Valor Econômico”. O Preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, cuja ata será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “Valor Econômico”. Caso o Preço por Ação não seja aprovado pela Petrobras, a Oferta Global, a Oferta Global poderá ser objeto de Distribuição Parcial, contando apenas com a distribuição das Ações da NSP Investimentos (observado que as aprovações necessárias da NSP Investimentos e dos Credores sejam obtidas, nos termos acima). Para mais informações, vide seção “Distribuição Parcial” na página 45 do Prospecto Preliminar.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta Brasileira, em nome dos Acionistas Vendedores, convidaram instituições intermediárias autorizadas a operar na B3 para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira exclusivamente aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, “Instituições Participantes da Oferta Brasileira”).

4. COORDENADOR ADICIONAL

Para fins do artigo 5º, inciso II, do Anexo II do Código ANBIMA, tendo em vista que a NSP Investimentos pretende utilizar montante superior a 20% dos recursos da Oferta Líquidos que vier a receber na Oferta Global para amortizar/liquidar determinadas dívidas cujos credores, que também são coordenadores da Oferta Brasileira, são sociedades que integram os respectivos conglomerados financeiros do Bradesco BBI, Itaú BBA e Santander, o Morgan Stanley, além de Coordenador da Oferta, figurará como coordenador adicional no âmbito da Oferta. Para informações adicionais, veja as seções “Destinação dos Recursos”, “Relacionamento entre os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Brasileira”, “Operações Vinculadas à Oferta” e “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Determinados Coordenadores da Oferta Brasileira tem interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos da Oferta será destinada pela NSP investimentos à liquidação ou à amortização do saldo devedor de dívidas contraídas pela NSP Investimentos, conforme o caso, cujos credores são determinados Coordenadores da Oferta Brasileira e/ou as respectivas sociedades de seus respectivos conglomerados financeiros”, nas páginas 114, 78, 90, 115 e 113 do Prospecto Preliminar, respectivamente.

O Morgan Stanley não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, a remuneração de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações sobre as remunerações a serem recebidas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, veja a seção “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição”, na página 43 do Prospecto Preliminar.

5. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, no exterior, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). O Preço por Ação será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das Ações Preferenciais na B3; (ii) a cotação dos ADSs na NYSE; e (iii) o resultado do Procedimento de Bookbuilding, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. No âmbito da Oferta Internacional, o Preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares dos Estados Unidos da América (US\$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil e que pode ser obtida na página da internet <http://www.bcb.gov.br/?txcambio>, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. A cotação de fechamento das Ações na B3 e dos ADSs, representativos de Ações Preferenciais, na NYSE, em 13 de janeiro de 2022, foi, respectivamente, de R\$52,05 por Ação Preferencial e US\$18,80 por ADS representativo das Ações Preferenciais, valores estes meramente indicativos do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Para informações adicionais sobre as cotações mínima, média e máxima das Ações Preferenciais na B3, ver seção “Diluição” do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Preferenciais Classe A de Emissão da Braskem S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e o item 18.4 do Formulário de Referência da Companhia.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de Bookbuilding em até 20% da quantidade de Ações da Oferta Global. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global, não será permitida a colocação de Ações da Oferta Global a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Para fins da Oferta Global e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta Global os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global (viii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“em conjunto, Pessoas Vinculadas”).

As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações Preferenciais como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. A realização de tais operações pode constituir uma parcela significativa da Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.”**

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações Preferenciais, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, ver a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações Preferenciais de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, é vedada a aquisição de Ações da Oferta Global por investidores que tenham realizado vendas a descoberto das Ações Preferenciais na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das Ações Preferenciais, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Adicionalmente, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições das Ações Preferenciais realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica a (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado das Ações Preferenciais, conforme definida na regulamentação aplicável; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total das Ações Preferenciais correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

6. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares das Ações Preferenciais, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no Regulamento do Nível 1, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

a) as ações preferenciais de classe A e B terão prioridade na distribuição, em cada exercício, de um dividendo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário (obtido através da divisão do capital social pelo total de ações em circulação), de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Art. 46, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia), no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social;

b) as ações ordinárias somente terão direito a dividendo depois do pagamento dos dividendos das ações preferenciais referido acima;

- c) depois de cumprido o disposto na alínea “a” acima e assegurado às ações ordinárias o dividendo de 6% (seis por cento) incidente sobre seu valor unitário (obtido através da divisão do capital social pelo total de ações em circulação), as ações preferenciais de classe A concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de lucro remanescente. As ações preferenciais de classe B não participarão de lucros remanescentes após o recebimento, pelas mesmas, do dividendo referido na alínea “a” acima;
- d) somente as ações ordinárias e preferenciais classe A participarão na distribuição, pela Companhia, de ações resultantes de incorporação de reservas ao capital social;
- e) às ações preferenciais de classes A e B é assegurada a prioridade no reembolso do capital;
- f) direito de eleição em separado de 1 membro do Conselho Fiscal e um membro do Conselho de Administração, respeitados os requisitos e limitações da Lei das Sociedades por Ações;
- g) as ações preferenciais classe A ou B não têm direito a voto, mas adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos mínimos ou fixos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o seu pagamento, na forma do § 1º, do art. 111, da Lei das Sociedades por Ações;
- h) direito de voto em assembleia especial de titulares das ações preferenciais da classe prejudicada, nos casos do artigo 136, parágrafo 1º e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, observada a dispensa do artigo 4º, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia;
- i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações no caso de alienação do controle da Companhia, pelo mesmo preço por ação pago ao alienante, nos termos dos artigos 10 e 11 do Estatuto Social da Companhia; e
- j) todos os demais direitos assegurados nos termos previstos no Regulamento do Nível 1, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das Ações de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

As Ações da NSP Investimentos a serem distribuídas e colocadas no âmbito da Oferta Global possuem, nesta data, gravame constituído sob a forma de alienação fiduciária, outorgada pela NSP Investimentos em favor dos Credores (conforme definido abaixo). Para mais informações, vide item “7” e item “12” desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado.

7. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que sejam observados os seguintes termos: (i) caso o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores mas seja aprovado pela Petrobras, conforme mencionado no item 2 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado, a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras; ou (ii) caso o Preço por Ação não seja aprovado pela Petrobras mas seja aprovado pela NSP Investimentos e pelos Credores, conforme mencionado no item 2 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado, a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da NSP Investimentos; ou (iii) caso o Compromisso B3 (conforme definido abaixo) assinado por todas as partes não seja entregue à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, mas a Petrobras tenha aprovado o Preço por Ação, a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras (“Distribuição Parcial”).

Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.

Caso (i) o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores e nem pela Petrobras; ou (ii) caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja entregue à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, mas a Petrobras não tenha aprovado o Preço por Ação, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição do Valor Total da Oferta Global, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor participar da Oferta Global apenas caso haja distribuição do Valor Total da Oferta Global. Neste caso ou caso a Oferta Global seja cancelada, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta Global ou do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva. Em caso de cancelamento da Oferta Global, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Para informações sobre o procedimento da Oferta, vide itens "Procedimento da Oferta – Oferta Varejo" e "Procedimento da Oferta – Oferta Institucional" abaixo. Para mais informações, veja a seção "Características da Oferta – Distribuição Parcial" do Prospecto Preliminar, bem como a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações da Oferta Global – Poderá haver distribuição parcial das Ações da Oferta Global. Caso (i) o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores e nem pela Petrobras; ou (ii) caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja entregue à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, e a Petrobras não tenha aprovado o Preço por Ação, a Oferta Global será cancelada. Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.", no Prospecto Preliminar.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 6.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Preferenciais Classe A de Emissão da Braskem S.A." ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a colocação das Ações da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, conforme descrito no item 11 abaixo, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 1, por meio de duas ofertas distintas, conforme descritas nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, quais sejam:

- (i) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva" e "Investidores Não Institucionais", respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Oferta de Varejo", respectivamente); e

- (ii) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes, valores mínimos e máximos de investimento, nos termos da Resolução CVM 30 (“Investidores Institucionais Locais”), assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”) (“Oferta Institucional”).

Os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Acionistas Vendedores e a Companhia elaborarão um plano de distribuição das Ações da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Nível 1, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício Circular SRE nº 01/2021 da CVM, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira e os Acionistas Vendedores não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais.

8.1. Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 21 de janeiro de 2022, inclusive, e 26 de janeiro de 2022, inclusive (“Período de Reserva”).

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

No contexto da Oferta de Varejo, o montante de 10% da totalidade das Ações da Oferta Global será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Nível 1, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que:

- (i) o montante de, no mínimo, 9% das Ações da Oferta Global será alocado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up”, “Alocação Varejo Lock-up” e “Ações Alocação com Lock-up”, respectivamente); e
- (ii) o montante de, no mínimo, 1% das Ações da Oferta Global será alocado aos demais Investidores Não Institucionais (“Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up” e “Ações Alocação Sem Lock-up”).

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, haverá Rateio Varejo (conforme definido abaixo).

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c), (e), (j) e (k) deste item 6.1 e nos itens 7 e 11 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar a reserva de Ações da Oferta Brasileira, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada). Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global” no Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (b) os Investidores Não Institucionais que tenham interesse em participar da Alocação Varejo Lock-up deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up e não participarem da Alocação Varejo Lock-up;
- (c) os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global, não será permitida a colocação de Ações da Oferta Global a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;

- (d) tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores da Oferta Varejo deverão indicar no Pedido de Reserva sua opção por condicionar seu Pedido de Reserva à distribuição (i) da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira ou (ii) das quantidades mínimas definidas no item 7 deste Aviso ao Mercado, sendo que, na hipótese de implemento da condição descrita no item “(ii)”, os Investidores da Oferta Varejo poderão indicar o desejo de adquirir (ii.a) a totalidade inteira das Ações indicadas no Pedido de Reserva dividido pelo Preço por Ação; ou (ii.b) a proporção estabelecida entre as Ações efetivamente distribuídas e a quantidade de ações da Oferta Global indicada no Pedido de Reserva. Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta Global apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira. Na hipótese de o Investidor da Oferta Varejo condicionar sua adesão à Oferta conforme item “(ii)” acima, mas deixar de optar entre os itens “(ii.a)” ou “(ii.b)”, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item “(ii.a)” acima. **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor da Oferta de Varejo condicionar seu Pedido de Reserva à distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (e) após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio Varejo;
- (f) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (g) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações da Oferta Brasileira correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c), (e), (j) e (k) e nos itens 8 e 12 abaixo e a possibilidade de Rateio Varejo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;
- (h) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações Alocação Lock-up, não haverá Rateio Varejo Lock-up (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up, de modo que as Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up; ou (ii) exceda o total de Ações Alocação Lock-up, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Varejo Lock-up”). Caso haja Rateio Varejo Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer

remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (i) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio Varejo Sem Lock-up (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up, de modo que as Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (ii) exceda o total de Ações Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Varejo Sem Lock-up” e, em conjunto com o Rateio Varejo Lock-up, “Rateio Varejo”). Caso haja Rateio Varejo Sem Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (j) a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Acionistas Vendedores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio Varejo descrito acima;
- (k) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (2) até as 14h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Não Institucional for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos dos itens (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso do item (iii) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta alínea (j), o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (e) e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos desta alínea (j), os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (l) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (e), os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta Global, vide item 8 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado.

Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a liquidação das Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up que adquirirem Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Alocação Varejo Lock-up não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações (“Lock-up Oferta de Varejo”). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Varejo Lock-up, cada Investidor da Oferta de Varejo Com Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up Oferta de Varejo. Não obstante o Lock-up Oferta de Varejo, as Ações da Oferta Brasileira adquiridas no âmbito da Alocação Varejo Lock-up poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações da Oferta Brasileira venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações da Oferta Brasileira adquiridas no âmbito da Alocação Varejo Lock-up que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3. **Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título tais Ações, referidas restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Os Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up, diante da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título as Ações Preferenciais de sua titularidade após a liquidação da Oferta Global, poderão incorrer em perdas em determinadas situações” no Prospecto Preliminar.**

8.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Institucionais.

Oferta Institucional pelos Coordenadores da Oferta Brasileira

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 7.1 acima, as Ações da Oferta Brasileira remanescentes que não forem colocadas na Oferta de Varejo, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Institucionais deverão indicar no momento da apresentação de suas intenções de investimento sua opção por condicionar sua intenção de investimento à distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira ou (ii) das quantidades mínimas definidas no item 7 deste Aviso ao Mercado, sendo que, na hipótese de implemento da condição descrita no item “(ii)”, os Investidores da Oferta Varejo poderão indicar o desejo de adquirir (ii.a) a totalidade inteira das Ações indicadas no Pedido de Reserva dividido pelo Preço por Ação; ou (ii.b) a proporção estabelecida entre as Ações efetivamente distribuídas e a quantidade de ações da Oferta Global indicada no Pedido de Reserva. Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta Global apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira. Na hipótese de o Investidor da Oferta Varejo condicionar sua adesão à Oferta conforme item “(ii)” acima, mas deixar de optar entre os itens “(ii.a)” ou “(ii.b)”, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item “(ii.a)” acima. **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor Institucional condicionar a respectiva intenção de investimento à distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira, a intenção de investimento será automaticamente cancelada;

Caso o número de Ações da Oferta Brasileira objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções os Investidores Institucionais que, a critério dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta Brasileira e da Companhia, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo da Oferta Brasileira de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até às 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sobre a quantidade de Ações da Oferta Brasileira que cada um deverá adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações da Oferta Brasileira deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor Institucional, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a); e (2) até as 14h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta Brasileira sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c). Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c), após a divulgação do anúncio de retificação, o respectivo Coordenador da Oferta Brasileira deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste parágrafo, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste parágrafo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento.

Caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

A aquisição das Ações por Investidores Institucionais será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de recibo de aquisição e/ou documento de aceitação da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 27. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Brasileira, nos termos da Resolução CVM 27, a aquisição das Ações deverá ser formalizada mediante o preenchimento e entrega pelo Investidor Institucional de termo de aceitação da Oferta Brasileira contendo, no mínimo, (i) as condições de subscrição e de integralização das Ações, (ii) esclarecimento que será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) declaração de que obteve cópia dos Prospectos, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta Global com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento.

Oferta Institucional pelos Coordenadores da Oferta Internacional

As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, em moeda corrente nacional por meio dos mecanismos previstos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

No âmbito da Oferta Global, a Companhia e/ou os Acionistas Vendedores não contratarão agente estabilizador e, conseqüentemente, não serão realizadas operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações Preferenciais, incluindo sob a forma de ADSs, de forma a evitar que o preço das Ações Preferenciais, incluindo sob a forma de ADSs, oscile abruptamente no curto prazo com relação ao Preço por Ação. Para informações adicionais, leia a seção “Fatores de risco relativos à Oferta Global – não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações Preferenciais, incluindo sob a forma de ADSs, após a realização da Oferta Global e, conseqüentemente, o preço das Ações Preferenciais no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das ações da Oferta Global” no Prospecto Preliminar.

10. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA GLOBAL

Cada um dos Acionistas Vendedores e/ou os Coordenadores da Oferta Global poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou o cancelamento da Oferta Global, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta Global ou que o fundamentem, acarretando um aumento relevante dos riscos assumidos pelos Acionistas Vendedores e pelos Coordenadores da Oferta Global inerentes à própria Oferta Global. Ademais, a rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira importará no cancelamento do registro da Oferta Global.

O requerimento de modificação da Oferta Global perante a CVM presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de dez dias úteis.

Adicionalmente, os Acionistas Vendedores poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta Global, a fim de melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta Global estabelecida pelos Acionistas Vendedores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta Global seja deferido, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou por pedido dos Acionistas Vendedores, prorrogar o prazo para distribuição da Oferta Global por até 90 dias.

Se a Oferta Global for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações da Oferta Global, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes.

A revogação ou qualquer modificação da Oferta Global será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Em se tratando de modificação da Oferta Global, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira deverão acautelarem-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações, de que o manifestante está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Global deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada para que confirmem, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, sendo que será presumida a manutenção se não revogarem expressamente suas intenções de investimento no Procedimento de Bookbuilding ou seus Pedidos de Reserva. Nessa hipótese, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira presumirão que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação. Os investidores que revogarem expressamente suas intenções de investimento no Procedimento de Bookbuilding ou seus Pedidos de Reserva, na hipótese de modificação da Oferta Global, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores depositados, que serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do recebimento da revogação da aceitação.

Além das hipóteses de revogação da declaração de aceitação da Oferta Global pelo investidor previstas nesta nova disponibilização do Aviso ao Mercado e nos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, não há quaisquer outras hipóteses em que o investidor possa revogar sua declaração de aceitação da Oferta Global.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Encerrado tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. Ademais, a rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira importará no cancelamento do registro da Oferta Global.

Eventual suspensão ou cancelamento da Oferta Global será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta Global, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta Global, na hipótese de seu cancelamento, e os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores depositados, que serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do recebimento da revogação da aceitação ou da comunicação do cancelamento, conforme o caso.

11. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta Global será divulgada mediante divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 28 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será de até dois dias úteis, contados da data da divulgação do Anúncio de Início (“Período de Colocação”), para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira (“Prazo de Distribuição”). O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 28 de julho de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

12. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA GLOBAL

A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Global deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“Data de Liquidação”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. As Ações da Oferta Brasileira serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação. As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

Na Data de Liquidação, todas as Ações objeto da Oferta Global estarão livres e desoneradas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelas Ações da NSP Investimentos, as quais possuem gravame constituído sob a forma de alienação fiduciária, outorgada pela NSP Investimentos em favor do Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Itaú BBA, Santander e BNDES Participações S.A. e/ou sociedades que integram seus respectivos conglomerados financeiros e respectivos agentes fiduciários e/ou de garantias que os representem (em conjunto, “Credores”), como garantia de determinados contratos financeiros celebrados por sociedades integrantes do grupo Novonor (“Contratos Financeiros Novonor” e “Alienação Fiduciária das Ações NSP”, “Grupo Novonor”, respectivamente), nos termos estabelecidos nos Contratos Financeiros Novonor.

De forma a viabilizar a venda das Ações da NSP Investimentos na Oferta Global, até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global, a totalidade dos Credores assumirá compromisso perante a B3, por escrito, observadas determinadas condições, de não proceder à excussão da Alienação Fiduciária das Ações NSP até a Data de Liquidação ou até 15 de fevereiro de 2022, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, em referido compromisso, os Credores autorizarão, de forma irrevogável e irretroatável, a B3 a proceder à liberação da Alienação Fiduciária das Ações NSP em momento imediatamente anterior ao ato de Liquidação da Oferta Global para, e tão somente para, viabilizar a ocorrência da Oferta Global. Caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja entregue à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, a Oferta Global poderá ser objeto de Distribuição Parcial, contando apenas com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras (caso esta aprove o Preço por Ação).

Desse modo, mediante cumprimento do Compromisso B3, todas as Ações da Oferta Global serão entregues aos respectivos investidores, na Data de Liquidação da Oferta Global, livres de quaisquer ônus ou gravames, inclusive da Alienação Fiduciária das Ações NSP. **Para outras informações, veja a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Eventuais impossibilidades de liquidação da Oferta Global ou decisões judiciais ou atos de terceiros, incluindo credores e/ou interessados no Processo de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo), que venham a questionar a Alienação Fiduciária das Ações NSP, a transferência dos recursos da Oferta Global para a Conta Liquidação NSP (conforme definido abaixo), a realização da Oferta Global e/ou a liquidação dos recursos devidos à NSP Investimentos no âmbito da Oferta Global poderão inviabilizar a entrega das Ações da NSP Investimentos aos Investidores da Oferta Global”, na página 111 do Prospecto Preliminar.**

Os recursos a serem recebidos pela NSP Investimentos em decorrência da Oferta Global serão utilizados para liquidar ou amortizar parte dos Contratos Financeiros Novonor. **Para informações adicionais, veja as seções “Relacionamento entre os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta”, “Operações Vinculadas à Oferta” e “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Determinados Coordenadores da Oferta têm interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos da Oferta será destinada pela NSP Investimentos à liquidação ou à amortização do saldo devedor de dívidas contraídas pela NSP Investimentos e/ou sociedades de seu grupo econômico junto aos a determinados Coordenadores da Oferta e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro”, nas páginas 78, 90, 115 e 113 do Prospecto Preliminar, respectivamente.**

A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional, e vice-versa.

13. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, de liquidar as Ações da Oferta Brasileira que tenham sido adquiridas, porém não liquidadas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. Após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM e pela SEC, a celebração dos documentos relativos à Oferta Global, incluindo o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação das Ações da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais descritos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ,(incluindo mas não se limitando, no que diz respeito às Ações alienadas pela NSP Investimentos, as condições suspensivas referentes à Alienação Fiduciária das Ações NSP), sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições precedentes do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional. Após a divulgação do Anúncio de Início e até a divulgação do Anúncio de Encerramento, cópia do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta Brasileira e a CVM, nos endereços indicados no Anúncio de Início.

Se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Brasileira não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira indicado no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira objeto de garantia firme de liquidação, conforme indicada no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as adquirirem.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a adquirir Ações da Oferta Brasileira nos termos acima e tenham interesse em vender tais Ações da Oferta Brasileira antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Ações da Oferta Brasileira será o preço de mercado das Ações Preferenciais, limitado ao Preço por Ação.

14. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Brasileira, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Global, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações Preferenciais, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta Global, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Global e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Global, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores de quem tenham recebido os Pedidos de Reserva sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta Global, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Global. Os Coordenadores da Oferta Global não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

15. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

Os Acionistas Vendedores obrigaram-se perante os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional, pelo período de 90 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up, sujeito a determinadas exceções: (i) celebrar qualquer transação de hedge ou swap ou qualquer outra transação que transfira, no todo ou em parte, os direitos econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up, independente da liquidação dessas transações ser feita mediante entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up ou qualquer outro valor mobiliário, em dinheiro, ou de qualquer outra forma; (ii) publicamente manifestar a intenção de fazer qualquer oferta, venda, penhor ou disposição ou de celebrar qualquer transação, swap, hedge, ou qualquer outro acordo sem o consentimento prévio dos Coordenadores da Oferta Global. As restrições acima impedem os Acionistas Vendedores de celebrar quaisquer transações de hedge (incluindo, sem limitação, qualquer venda a descoberto, compra, venda, opção de compra, opção de venda, ou qualquer combinação das mesmas, ou qualquer outra transação ou instrumento derivativo), que vise ou que possa razoavelmente se esperar que resulte em venda, alienação ou transferência de quaisquer direitos econômicos da titularidade, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up, independentemente de tais transações serem liquidadas mediante entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up, em dinheiro ou de qualquer outra forma. Adicionalmente, os Acionistas Vendedores não irão durante o período determinado acima, sem o consentimento prévio dos Coordenadores da Oferta Global, realizar qualquer demanda ou exercer qualquer direito com relação ao registro de quaisquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up, ou qualquer valor mobiliário conversível, exercível ou permutável em Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up.

16. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de (i) escrituração das Ações Preferenciais é o Itaú Corretora de Valores S.A.; e (ii) custódia das Ações Preferenciais para fins do programa de ADS da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A. A instituição financeira depositária para fins do programa de ADS da Companhia é o The Bank of New York Mellon.

17. FORMADOR DE MERCADO

A Companhia contratou em 29 de setembro de 2014 o Credit Suisse Brasil S.A. CTVM para atuar como formador de mercado.

Para informações adicionais acerca da contratação e atuação (escopo) do Formador de Mercado, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

18. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA BRASILEIRA

Segue abaixo um cronograma tentativo indicativo das etapas da Oferta Brasileira informando seus principais eventos a partir da data de protocolo do pedido de registro da Oferta Global junto à CVM:

	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta Global na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira Início das apresentações para potenciais investidores (roadshow) Início do Procedimento de Bookbuilding	14/01/2022
2.	Esta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	21/01/2022
3.	Encerramento do Período de Reserva	26/01/2022
4.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (roadshow) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pelos Acionistas Vendedores Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global	27/01/2022
5.	Registro da Oferta Global pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/01/2022
6.	Início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na B3	31/01/2022
7.	Data de Liquidação	01/02/2022
8.	Data de Encerramento do Lock-Up da Oferta de Varejo	14/03/2022
9.	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	28/07/2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Global. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta Global, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Global, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas no âmbito da Oferta de Varejo a partir da presente data, conforme indicado acima, para aquisição das Ações da Oferta Brasileira, as quais somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do período de distribuição das Ações da Oferta Brasileira.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta Global, esse cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta Global serão informados por meio de divulgação de comunicado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da CVM e da B3, constantes abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado.

Para informações sobre “Procedimento da Oferta Brasileira”, “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta Global”, “Suspensão e Cancelamento da Oferta Global” e “Inadequação da Oferta Global a Certos Investidores”, consulte o Prospecto Preliminar.

19. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social da Companhia, a Companhia tem por objeto: a) fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica; b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais; c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas; d) participação em outras sociedades, nos termos da Lei nº. 6.404/76, na qualidade de sócia ou acionista; e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo; f) o transporte, a representação e a consignação de produtos petroquímicos e subprodutos, compostos e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros e seus respectivos manufaturados; g) locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Companhia; e h) a prestação de serviços relacionados às atividades acima.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 17 abaixo.

20. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM OS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DOS ACIONISTAS VENDEDORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA BRASILEIRA, DA CVM E DA B3, INDICADOS A SEGUIR:

COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

Banco Morgan Stanley S.A.

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos/> (neste website, no item “Comunicações ao Mercado”, clicar no título do documento correspondente no subitem “Braskem S.A.”)

Banco J.P. Morgan S.A.

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/braskem> (neste website, clicar em “Aviso ao Mercado”).

Banco Bradesco BBI S.A.

http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste website, acessar “ofertas públicas” e posteriormente a pasta “Follow-on Braskem” e, por fim, clicar em “Aviso ao Mercado”).

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais Classe A de Emissão de Braskem S.A.”, clicar no título do documento correspondente).

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “Braskem” e, a seguir, clicar em “2022”, na sequência, clicar em “Oferta Pública de Ações Preferenciais” e, por fim, clicar em “Aviso ao Mercado”).

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar “Braskem S.A.”, clicar em “2022”, em “Buscar” e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado”).

Banco Santander (Brasil) S.A.

<https://www.santander.com.br/prospectos/> (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “Follow-on Braskem” e selecionar o link “Aviso ao Mercado”).

UBS BB Corretora de Títulos S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar no título do documento correspondente no subitem “Braskem”).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Secundária”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Secundária em Análise”, acessar o link referente à “Braskem S.A.”, no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta Global).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Braskem S.A.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta Global).

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Mais informações sobre a Oferta Global e sobre o procedimento de reserva das Ações da Oferta Brasileira poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global”, constantes do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta puderam e podem se dirigir, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da CVM e/ou B3.

COMPANHIA**Braskem S.A.**

Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico, Copec, CEP 42810-000, Camaçari-BA

At.: Sr. Pedro Van Langendonck Teixeira De Freitas

Tel.: +55 (11) 3576-9531

<https://www.braskem.com.br/RI/relatorios-anuais> (entrar em Relação com os Investidores, então em Relatórios Anuais e procurar pelo Prospecto Preliminar – as informações são organizadas por data).

ACIONISTAS VENDEDORES**NSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, Parte A21, Conjunto 51, Edifício B1, Aroeira, Vila Gertrudes

CEP 04794-000, São Paulo, SP

At.: Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha

Tel.: +55 (11) 3096-8048

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Avenida Henrique Valadares 28, Torre A, 1º andar, sala 1
20231-030, Rio de Janeiro, RJ

At.: Gerência Executiva de Finanças

Telefone: (21) 3224-1464

<https://www.investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos>, em tal página, clicar em “2022”, acessar a seção “Oferta Pública Braskem 2022” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”.

COORDENADOR LÍDER**Banco Morgan Stanley S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3600, 6º andar e 8º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo Mendez

Telefone: (11) 3048 6077

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos/>, (neste website, no item "Prospectos Locais", acessar o link "Prospecto Preliminar" no subitem " Braskem S.A.")

DEMAIS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA**Banco J.P. Morgan S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares

CEP 04538-905, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: +55 (11) 4950-3700

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/braskem> (neste website, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar

04543-011 São Paulo, SP

At.: Sr. Claudia Mesquita

Telefone: (11) 3847-5488

http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste website, acessar “ofertas públicas” e posteriormente a pasta “Follow-on Braskem” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Banco BTG Pactual S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais Classe A de Emissão de Braskem S.A.”, clicar no título do documento correspondente).

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A

Avenida Paulista, n° 1.111, 16º andar

CEP 01311-920, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2011

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “Braskem” e, a seguir, clicar em “2022”, na sequência, clicar em “Oferta Pública de Ações Preferenciais” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8000

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Braskem S.A.”, clicar em “2022”, em “Buscar” e, em seguida, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, 24º andar

04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

<https://www.santander.com.br/prospectos/> (neste *website*, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “Follow-on Braskem” e selecionar o link “Prospecto Preliminar”).

UBS BB Corretora de Títulos S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4400, 7º andar – parte

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Teodora Barone

Telefone: +55 (11) 2767-6500

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar no título do documento correspondente no subitem “Braskem”).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares CEP 01333-010, São Paulo, SP

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Central de Sistemas”, posteriormente selecionar “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Braskem” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Braskem S.A.”. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega” selecionar um período que se inicie, no máximo, na data deste Aviso ao Mercado. Em sequência, na opção “Categoria”, escolher “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, “Prospecto Preliminar”, posteriormente, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download”)

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Braskem S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta Brasileira, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado em 14 de janeiro de 2022 sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente divulgado na presente data, dia de início do Período de Reserva, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta Brasileira. A partir da presente data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da B3.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Global realizarão apresentações aos investidores (roadshow), no Brasil e no exterior, no período entre a data da primeira divulgação do Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

Esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de compra de ADSs ou das Ações Preferenciais por eles representadas nos Estados Unidos da América. A Oferta Global está sujeita a registro perante a CVM, em conformidade com a Instrução CVM 400, e a SEC, em conformidade com o *Securities Act*. As Ações da Oferta Global não poderão ser ofertadas ou adquiridas no exterior sem que haja registro ou isenção de tal registro. Qualquer oferta pública de valores mobiliários no exterior deve ser realizada por meio de um prospecto, que deverá conter informações detalhadas acerca da Companhia e sua administração, bem como suas demonstrações financeiras. Exceto pelo registro da Oferta Brasileira pela CVM e pelo registro da Oferta Internacional na SEC, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Global não pretendem realizar qualquer registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Os Coordenadores da Oferta Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, bem como em relação às informações contidas nesta nova disponibilização do Aviso ao Mercado.

A Oferta Global não será realizada, conduzida e/ou estendida a investidores no exterior cuja participação possa violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Caberá exclusivamente aos investidores no exterior analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar da Oferta Global.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta Global, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Global alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA GLOBAL, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA GLOBAL”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA GLOBAL E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES DA OFERTA GLOBAL.

A Oferta Global está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM e da SEC, sendo que o registro da Oferta Global foi requerido junto à (i) CVM em 14 de janeiro de 2022; e (ii) SEC em 14 de janeiro de 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Ações da Oferta Global representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações da Oferta Global estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações da Oferta Global, à Oferta Global, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações da Oferta Global não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações da Oferta Global ou, com relação à qual o investimento em Ações da Oferta Global seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Global, inadequado.



Coordenadores da Oferta

Morgan Stanley
Coordenador Líder

J.P.Morgan

bradesco bbi

btgpactual

citi

Itaú BBA

Santander

UBS BB
Investment Bank

Instituições Consorciadas

ÁGORA
INVESTIMENTOS

ALFA CORRETORA

ATIVA
Investimentos

BB INVESTIMENTOS

BV
asset

CAIXA

Capital

GERAL
Investimentos

ELITE
Investimentos

Guide

genial
investimentos

COMVOCOR

myCAP
INVESTIMENTOS

inter dtvm

Itaú ItaúCorretora

MIRAE ASSET
Wealth Management

modalmais

necton

NOVA FUTURA
INVESTIMENTOS

NU invest

ÓRAMA

planner

Safra
Corretora

Santander

sim;paul

SITA
CORRETORA

TORO

tullett prebon

v'treo

xp investimentos

clear
CORRETORA

rico

Camaçari, 21 de janeiro de 2022.